

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 66/2002

OBJETO Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica

Apresentado em sessão do dia 25/06/2002

Autoria Mesa Diretora

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 25 / 06 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 3181, de 27 de junho de 2002

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Ano 78

nº 7353

Dia : 29/06/2002

Página B-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3181, DE 27 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder um abono de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais do Legislativo.

Parágrafo Único - O abono de que trata o "Caput" deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de junho e julho de 2002.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de junho de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 27 de junho de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/290/2002 – apjg

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 66/2002, de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3139/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3139/2002

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais do Legislativo.

Parágrafo único – O abono de que trata o “caput” deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de junho e julho de 2002.

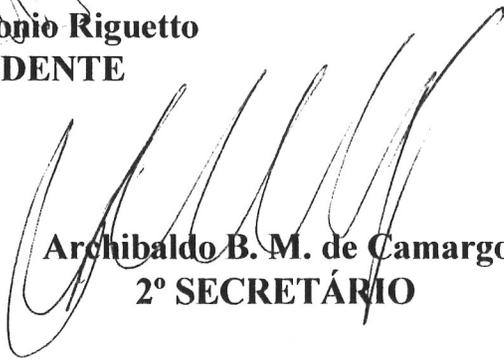
ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 25/06/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3509/2002

DATA: 24/06/2002 HORA: 22:24:29

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANA PAULA J. GUIU

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE LEI N° ...66./2002

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora

ART. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais do Legislativo.

Parágrafo único - O abono de que trata o "caput" deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de junho e julho de 2002.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de Junho de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto J. Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo Brasil M. de Camargo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A concessão do referido abono visa a minimizar as perdas salariais dos servidores públicos do Poder Legislativo ao longo dos últimos anos. Como até então não se chegou a conclusão sobre a concessão de aumento salarial, viu-se que a alternativa hora viável era na forma de abono.

Peço o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 66/2002, de autoria da Mesa Diretora.

EMENTA: Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legislado

Sala das Comissões, *24* de *junho* de 2002.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 66/2002, de autoria da Mesa Diretora.

EMENTA: Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, *24* de *junho* de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 66/2002: Dispõe sobre a concessão de abono aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Bebedouro que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município, em especial, do Legislativo Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 19, IV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir à Mesa, a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, bem como deve ser observado o artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

“Art. 51 - Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - ...

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

de tal forma que, neste aspecto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão, exclusivamente, na remuneração dos funcionários e servidores públicos do Legislativo Municipal, alterando, assim, e para melhor a situação funcional dos mesmos.

Vai nesse sentido a lição de Diogenes Gasparine, como abaixo transcrevemos:

“A fixação ou alteração da retribuição, seja remuneração, seja subsídio, só será possível mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. (Art. 37, X, da CF). Lei específica é a que terá por objeto exclusivo a fixação ou a alteração da remuneração ou subsídio. Suas disposições, portanto, não poderão conter qualquer outra matéria. Ademais, a mesma lei não pode fixar, em alguns casos, e alterar, em outros, a retribuição a que faz jus o agente público. É lei da entidade política competente para fixar ou alterar a retribuição. Fixar é instituir a remuneração ou o subsídio e isso faz-se na criação do cargo, por exemplo. Alterar é modificar a remuneração ou o subsídio fixado. A lei é de iniciativa privativa: a) do Executivo (art. 61, §1º, II, a, da CF), quando se cuidar de servidores desse Poder, de suas autarquias e fundações públicas; b) do Judiciário (art. 96, II, b, da CF) quando se tratar de



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

servidores desse Poder; c) do Legislativo quando se cuidar de servidores desse Poder (arts. 51, IV, e 52, XIII, da CF)" Direito Administrativo – Diogenes Gasparine – Editora Saraiva, 6ª edição, 2001, página 173.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes à competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 66/2002. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Antonio Alberto Camargo Salvatti
OAB/SP 112.825